



São Roque-SP

Legislação Digital

LEI ORDINÁRIA Nº 1.894/1990, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1990

Autoriza o Poder Executivo a participar de consórcio intermunicipal e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 116, de 12/11/90.

Autógrafo nº 1.767, de 5/12/90



José Fernandes Zito Garcia, **Prefeito da Estância Turística de São Roque**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

1. Participar de Consórcio com outros Municípios, para a consecução das seguintes finalidades:

I - representar o conjunto dos município que o integram, em assuntos de interesse comum, perante 1 quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, especialmente perante as demais esferas constitucionais do governo;

II - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados;

III - planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a promover, melhorar e controlar as condições de saneamento e uso das águas da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e respectivas sub-bacias, principalmente no que diz respeito ao tratamento de esgotos urbanos;

IV - promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade ambiental na área compreendida no território dos Municípios Consorciados.

V - desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com o programa de trabalho aprovado pelo Conselho de Prefeitos.

2. Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do consórcio.

Art. 2º É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 6/12/90.

José Fernandes Zito Garcia
Prefeito Municipal

Publicada aos 6 de dezembro de 19.

Aprovado na 39ª Sessão Ordinária, de 4/12/90.

Sanciono a presente Lei. S. Roque, 6/12/90

José F. Zito Garcia
Prefeito Municipal

* Este texto não substitui a publicação oficial.

[Voltar](#)

